



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 041/2015

22/07/2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade que menciona.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, instituída em agosto de 1984, sem fins lucrativos, com Estatuto próprio, diretoria legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF nº 78.594.645/0001-97, reconhecida como de utilidade pública estadual pela Lei nº 11.121, de 30/06/1995 e de utilidade pública municipal pela Lei nº 021/2015, de 13/05/2015, com escritório localizado à Rua Sete de Setembro, 2160, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Laranjeiras do Sul nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal, as diversas Secretarias Estaduais, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios associados;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e municipais;

IV – desenvolver ações comuns aos associados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Laranjeiras do Sul contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da Associação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de julho de 2015.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

**CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231**

GABINETE DA PREFEITA